



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 27, DE 3 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a estruturação inicial de gabinetes, a distribuição processual às novas unidades judiciárias e a redistribuição de agravos internos à Seção Especializada de Agravos Internos em Recurso de Revista – SEAIRR.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Lei nº 15.208, de 15 de setembro de 2025](#), que criou 11 (onze) cargos de Desembargador do Trabalho no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e a [Emenda Regimental nº 62, publicada pela Resolução Administrativa TP nº 9, de 2 de dezembro de 2025](#), que adequou o [Regimento Interno](#) à nova composição legal do Tribunal;

CONSIDERANDO a instalação, a partir de 8 de junho de 2026, da 19ª e da 20ª Turmas e da Seção Especializada de Agravos Internos em Recurso de Revista – SEAIRR, nos termos da [Resolução GP nº 2, de 25 de maio de 2026](#);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a estruturação inicial dos gabinetes, a distribuição processual às novas unidades judiciárias e a redistribuição dos agravos internos de competência da Seção Especializada de Agravos Internos em Recurso de Revista – SEAIRR,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estruturados 11 (onze) gabinetes, em decorrência da [Lei nº 15.208, de 15 de setembro de 2025](#), e da adequação regimental promovida pela [Emenda Regimental nº 62, publicada pela Resolução Administrativa TP nº 9, de 2 de dezembro de 2025](#).

§ 1º Cada gabinete será composto, inicialmente, por 4 (quatro) servidores, na seguinte conformidade:

I – 1 (um) servidor ocupante de cargo em comissão CJ-03;

II – 1 (um) servidor ocupante de cargo em comissão CJ-02;

III – 2 (dois) servidores ocupantes de cargo em comissão CJ-01.

§ 2º O Tribunal envidará esforços para, de forma progressiva e observadas as disponibilidades de pessoal e orçamentária, equiparar a estrutura dos gabinetes referidos no caput deste artigo à dos demais gabinetes de Desembargador do Trabalho.

Art. 2º A distribuição processual às novas unidades judiciárias observará o regime ordinário adotado pelo Tribunal, concorrendo, nas respectivas competências, em igualdade quantitativa com as demais unidades judiciárias, observados os critérios regimentais de classe, prevenção, compensação, impedimento e sorteio eletrônico.

Art. 3º Exclusivamente em razão da composição inicial das novas unidades judiciárias, a Presidência do Tribunal, com vistas ao cumprimento do [Regimento Interno](#), encaminhará consulta oficial ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho — CSJT, pelos canais próprios de governança do sistema PJE, quanto à questão relacionada aos processos resultantes dos acervos dos gabinetes cujos titulares foram removidos.

Art. 4º Os agravos internos de competência da Seção Especializada de Agravos Internos em Recurso de Revista – SEAIRR pendentes de julgamento na Seção Especializada em Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR ou em suas Subseções serão redistribuídos à SEAIRR, observadas as disposições regimentais e os critérios de distribuição vigentes.

§ 1º Permanecerão no órgão em que pautados os agravos internos incluídos em sessão de julgamento iniciada antes da instalação da SEAIRR, ainda que o respectivo período se encerre posteriormente, desde que julgados ou que tenha sido iniciado o julgamento.

§ 2º Na hipótese de retirada de pauta, adiamento sem início do julgamento ou não apreciação dos processos de que trata o § 1º deste artigo, os autos serão redistribuídos à SEAIRR após o encerramento da respectiva sessão, observadas as regras regimentais aplicáveis.

§ 3º Iniciado o julgamento, inclusive com voto proferido, pedido de vista, suspensão ou adiamento para prosseguimento, o processo permanecerá vinculado ao órgão em que iniciado o julgamento, até sua conclusão.

§ 4º A redistribuição prevista neste artigo será realizada no sistema PJe, observados os registros necessários à preservação da rastreabilidade processual.

Art. 5º Os agravos internos de competência da SEAIRR serão incluídos em pauta na forma regimental, observada a organização pela Secretaria das Seções Especializadas em Dissídios Individuais e a aprovação pelo respectivo Presidente.

Parágrafo único. As sessões da SEAIRR serão presididas pelo Vice-Presidente Judicial, nos termos do [Regimento Interno](#).

Art. 6º Compete às unidades administrativas adotar as providências operacionais necessárias ao cumprimento deste Ato.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 8 de junho de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.